



Prefeitura Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

LEI Nº 258/89. DE 24 DE ABRIL DE 1 989

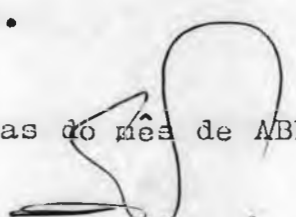
A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública, a ser cobrada mensalmente, mediante convênio com a Centrais Elétricas de Goiás S.A.- CELG, por unidade imobiliária edificada, multiplicando-se as alíquotas do quadro abaixo pela tarifa de Iluminação Pública fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica DNAEE, para 1 (um) megawatt hora (MWH):

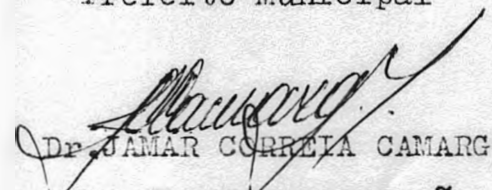
<u>FAIXA DE CONSUMO DE KWH</u>	<u>ALÍQUOTA</u>
até 30 KWH	0
de 31 a 50 KWh	0,012
de 51 a 75 KWh	0,021
de 76 a 100 KWh	0,030
de 101 a 150 KWh	0,042
de 151 a 600 KWh	0,060
de 600 acima	0,120

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de maio de 1 989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 24 dias do mês de ABRIL de 1 989.


Dr. WILSON GERALDO SUGAI

Prefeito Municipal


Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO

SEcret. Administração